



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 29 de junho de 2020.

DE: Assessoria Legislativa
PARA: Comissão de Constituição e Justiça

Referência:

Processo nº 312/2020

Proposição: Indicação nº 28/2020

Autoria:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Ementa: Indico que a Prefeitura Municipal de Marataízes em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, faça uma parceria com os artistas locais, de forma a incentivar e/ou patrocinar os trabalhos durante o período da pandemia do covid-19.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise Prévia

Ação realizada: Proposição Analisada

Descrição: Trata-se da Indicação nº 028/2020, processo nº 312 de 24/06/2020, de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves.

Visa a presente análise verificação da técnica legislativa nos termos dos artigos 150 a 152 da Resolução 06/2002 (Regimento Interno - Regin).

É objeto da presente Indicação, dirigida ao Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a criação de programa de incentivos/patrocínios financeiros dirigidos aos artistas locais, durante o período da pandemia do covid-19.

Por leitura preliminar, a referida Indicação atende a boa técnica legislativa conforme artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único do Regimento Interno da Casa.

Com as informações, após leitura em Plenário, deverá ir às Comissões para discussão, votação de parecer e submetida à votação em Plenário.

Há de se considerar, no âmbito da Comissão Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, o preceito regimental estabelecido pelo Art. 80. "caput" e § 5º, c/c com Art. 89, § 1º, inciso III, do mesmo códex, notadamente, quanto à obrigatoriedade de que o



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003700380037003A005400



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Parecer da Comissão, à relatoria do Vereador Presidente, se for o caso, aprovado em todos os seus termos, será tido como da comissão e deverá ser assinado pelos membros presentes que votarem a favor ou contra, ressalvando-se, nesse último caso, o membro que optar por oferecer voto em separado, dispensando-se as assinaturas se o parecer for oferecido em Sessão Plenária da Câmara (Oral), cujo registro será lavrado em Ata da respectiva Sessão Legislativa, cujo regramento encontra-se previsto nos artigos, 145 a 147 do Regim.

Próxima Fase: Para Parecer

Gedson Alves da Silva
Técnico Legislativo

